



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria 2 - D2

## DESPACHO

À DG, D1, D3 e D4,

**Assunto: Proposta de deliberação ad referendum. Publicação dos documentos jurídicos visando o procedimento licitatório simplificado de arrendamento portuário em terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granel sólido e carga geral, no Porto Organizado de Recife/PE, denominado REC10.**

1. Trata-se de reabertura do processo licitatório simplificado de arrendamento portuário em terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granel sólido e carga geral, no Porto Organizado de Recife/PE, denominado **REC10**
2. O Presidente da CPLA/ANTAQ relatou, por meio de Despacho CPLA nº 2269720, que o arrendamento da área denominada REC10 já teve seu processo licitatório deflagrado conforme o Aviso de Licitação do Leilão nº 04/2024-ANTAQ, publicado em 02/04/2024 (SEI nº 2201419), e que, a partir daquele momento, foram disponibilizados na página da ANTAQ o Edital, seus anexos e a Minuta de Contrato.
3. Informou, ainda, que antes da sessão pública prevista para o dia 23 de maio de 2024, em virtude da catástrofe que acometeu o Rio Grande do Sul e em respeito à população daquele estado, foi solicitado, por meio do Ofício nº 3.2024.DNOP-SNP-MPOR.SNP-MPOR (SEI nº 2237467) o adiamento da sessão pública e o sobrestamento do edital referente, entre outros, ao Leilão nº 04/2024-ANTAQ-REC10.
4. Em razão do mencionado expediente ministerial, a CPLA/ANTAQ exarou o Comunicado Relevante nº 26/2024 (SEI nº 2238810), cujo objeto foi a suspensão do Leilão nº 04/2024, medida confirmada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, nos termos do Acórdão nº 289/2024-ANTAQ (SEI nº 2247508), que homologou a Deliberação-DG nº 41/2024 (SEI nº 2239589), a qual previu o adiamento da sessão pública originalmente agendada para o dia 23/05/2024, sob o fundamento da situação do estado de calamidade pública decretado no Estado do Rio Grande do Sul, até que fosse definida nova data junto ao Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR.
5. A CPLA informa também que mais recentemente a Secretaria Nacional de Portos - SNP encaminhou o OFÍCIO nº 116/2024/SNP-MPOR (SEI nº 2269518) em que solicita à ANTAQ o sobrestamento do processo licitatório da área REC04, retirando-o do próximo bloco de leilão, e a continuidade do procedimento licitatório das áreas REC08, REC09, **REC10**, RDJ06 e RIG10.
6. Ainda em expediente de 11/06/2024, por meio do Ofício nº 119/2024/SNP-MPOR (SEI nº 2266347), a SNP enviou versão atualizada do EVTEA, com alteração pontual da Seção E. Assim, os documentos que compõem o EVTEA são:
  - a) Anexo REC10 - Seção A - Apresentação rev.02 (SEI nº 2267778);
  - b) Anexo REC10 - Seção B - Engenharia rev.02 (SEI nº 2267780);
  - c) Anexo REC10 - Seção C - Investimentos rev.02 (SEI nº 2267781);
  - d) Anexo REC10 - Seção D - Financeiro rev.02 (SEI nº 2267782); e
  - e) Anexo REC10 - Seção E - Ambiental rev.02 (SEI nº 2267783).
7. Seguindo as diretrizes da SNP, a CPLA/ANTAQ promoveu ajustes no Edital (SEI nº 2267802) e na Minuta de Contrato (SEI nº 2267804), conforme relatado na Nota Técnica nº 29/2024/CPLA (SEI nº 2267805), que traz a seguinte conclusão:
  - 5.4 Por todo o exposto, a partir da alteração supramencionada do EVTEA levada a cabo pelo Poder Concedente (item 3) bem como das pontuais alterações no Edital (item 5), seguem juntos aos autos as referidas minutas de edital e de contrato, devidamente ajustadas, conforme os documentos SEI nº 2267802 e SEI nº 2267804, respectivamente.
  - 5.5 Por fim, submeto estes autos para deliberação da Diretoria Colegiada da Antaq após os citados ajustes pontuais, informando que os referidos documentos encontram-se aptos a serem publicados, para fins de reabertura do processo licitatório de arrendamento portuário, envolvendo terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granel sólido e carga geral, em área denominada REC10, localizada no Porto de Recife/PE.
8. Por fim, o Presidente da CLPA/ANTAQ submeteu os autos para deliberação da Diretoria Colegiada da ANTAQ visando à reabertura do processo licitatório para o arrendamento da área REC10 no Porto do Recife/PE.

É o relatório.

9. A Resolução ANTAQ nº 66, de 27 de janeiro de 2022, estabelece em seu art. 43, que:

"Art. 43. Nos casos de comprovada **urgência e relevância**, estando os autos **devidamente instruídos com toda a documentação necessária para a comprovação dos fatos constitutivos do direito da parte**, o relator poderá proferir decisão **ad referendum** do Colegiado, com a respectiva fundamentação e anuência prévia de pelo menos mais três diretores." Negritei

10. No caso dos presentes autos resta devidamente comprovada a urgência em razão da sugestão de realização do leilão da licitação do REC10 em agosto, conforme consignado Ofício nº 116/2024/SNP-MPOR (SEI nº 2269518). Já em relação à relevância da matéria, esta se extrai da condição de o REC10 ser um projeto qualificado no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, por meio da Decreto nº 11.900, de 23 janeiro de 2024.

11. Observo também que os autos estão devidamente instruídos com toda a documentação necessária para continuidade do certame, na forma da praxe administrativa adotada pelo setorial de licitações finalísticas em processos similares.

12. No que tange aos ajustes promovidos no âmbito da CPLA/ANTAQ, decorrentes da incorporação de apontamentos oriundos da SNP, corroboro os entendimentos trazidos na Nota Técnica nº 29/2024/CPLA (SEI nº 2267805), no sentido de que a única alteração citada no EVTEA não ensejou alterações nas minutas de Edital e Contrato, sendo que ajustes pontuais promovidos nos itens 16.3, 16.3.7, 16.3.8 e 16.3.9. do Edital se justificam em razão de inconsistências observadas no período de pedidos de esclarecimentos quando o certame foi previamente aberto.

13. Assim, para a regular continuidade do certame impõe-se a necessidade de deliberação desta Diretoria Colegiada desta Agência Reguladora.

14. Pelas razões expostas, e observado o disposto no art. 43 da Resolução ANTAQ nº 66, de 2022, submeto à anuência desta Diretoria Colegiada a proposta de deliberação **ad referendum** com vistas a:

I - aprovar, com base no inciso XV, do art. 27, da Lei 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei 12.815, de 2013, as alterações no edital e minuta de contrato do certame licitatório simplificado de arrendamento portuário em terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granel sólido e carga geral, no Porto Organizado de Recife/PE, denominado REC10, cujo procedimento será realizado por esta Agência, com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos do texto do Edital (SEI nº 2267802) e da Minuta de Contrato (SEI nº 2267804) e seus anexos;

II - determinar que a CPLA/ANTAQ comunique o Tribunal de Contas da União - TCU acerca da republicação do edital;

III - encaminhar os presentes autos à CPLA/ANTAQ, com vistas ao regular prosseguimento do feito; e

IV - cientificar o Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR acerca da presente decisão.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira de Lima Filho, Diretor**, em 19/06/2024, às 05:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2271152** e o código CRC **37AAC205**.